



Política Agrícola para Florestas Plantadas (Decreto Federal nº 8.375/2014)

Em vigor desde 12 de dezembro de 2014, o Decreto Federal nº 8.375 define a **Política Agrícola para Florestas Plantadas**.

O presente regulamento estabelece os princípios e os objetivos da Política Agrícola para Florestas Plantadas relativamente às atividades de produção, processamento e comercialização dos produtos, subprodutos, derivados, serviços e insumos relativos às florestas plantadas. Para efeitos deste Decreto, tratam-se de florestas compostas predominantemente por árvores que resultam de sementeira ou plantio, cultivadas com enfoque econômico e com fins comerciais.

A Política Agrícola para Florestas Plantadas não se aplica a Áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal.

São princípios da Política Agrícola para Florestas Plantadas:

- a produção de bens e serviços florestais para o desenvolvimento social e econômico do país; e
- a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

São objetivos da Política Agrícola para Florestas Plantadas:

- aumentar a produção e a produtividade das florestas plantadas;
- promover a utilização do potencial produtivo de bens e serviços econômicos das florestas plantadas;
- contribuir para a diminuição da pressão sobre as florestas nativas;
- melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural, notadamente em pequenas e médias propriedades rurais; e
- estimular a integração entre produtores rurais e agroindústrias que utilizem madeira como matéria-prima.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento elaborará o Plano Nacional de Desenvolvimento de Florestas Plantadas - PNDF, com horizonte de dez anos a ser atualizado periodicamente, tendo o seguinte conteúdo mínimo:

- diagnóstico da situação do setor de florestas plantadas, incluindo seu inventário florestal;
- proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas; e
- metas de produção florestal e ações para seu alcance.